



VELLOZA, GIROTTTO E LINDENBOJM

Advogados Associados

VGL NEWS

ANO 8 - INFORMATIVO 127 - 01 DE SETEMBRO A 15 DE SETEMBRO DE 2008

ASSUNTOS FISCAIS

Tributos e Contribuições Federais

IOF – ALÍQUOTA ZERO: CÂMBIO PARA INGRESSO DE DOAÇÕES ESPECÍFICAS

Decreto nº 6.566, de 15.09.08, publicado no D.O.U. em 16.09.08

A partir de 16.09.08, incide IOF/Câmbio à alíquota zero nas operações de câmbio realizadas para ingresso no País de doações em espécie recebidas por instituições financeiras públicas controladas pela União e destinadas a ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento, bem como de promoção da conservação e do uso sustentável das florestas brasileiras.

IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DO ICMS – PIS/PASEP E COFINS

Solução de Consulta nº 59, de 20.09.07, publicada no D.O.U. de 11.09.08

O ICMS, devido em operações posteriores e recolhido antecipadamente, não poderá ser excluído da base de cálculo do PIS e da COFINS na etapa anterior à comercialização de produtos.

FISCO EXCLUI DIREITO AO CRÉDITO NA APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DO PIS/PASEP E DA COFINS

Solução de Consulta nº 73, de 27.12.07, publicada no D.O.U. de 11.09.08

As empresas vendedoras de mercadorias não poderão se creditar de PIS/PASEP e COFINS não-cumulativos sobre os gastos com lubrificantes e combustíveis utilizados em caminhões de entrega das mercadorias vendidas, bem como sobre os gastos com peças e serviços aplicados na manutenção dos caminhões.

SUSPENSÃO DO PIS/PASEP E DA COFINS

Solução de Consulta nº 51, de 20.09.07, publicada no D.O.U. de 11.09.08

As pessoas jurídicas vendedoras de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, sujeitas ao regime não cumulativo, poderão manter e utilizar os créditos relativos aos produtos vendidos com suspensão do PIS/PASEP e da COFINS, quando destinados à pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

EXCLUSÃO DO SIMPLES

Conforme notícia veiculada em seu site (www.receita.fazenda.gov.br), em 4 de setembro, a Receita Federal informa ter iniciado os procedimentos para exclusão das empresas que estejam em débito com a Fazenda Pública Federal, do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Sociais devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

Os contribuintes que tiverem pendências serão notificados através de ADE (Ato Declaratório Executivo) contendo todas as informações necessárias para regularização de seus débitos, sendo, ainda, possível a consulta através do site da Receita Federal.

Serão automaticamente excluídas do Simples Nacional, a partir de 01.01.09, as empresas que continuarem na qualidade de devedores, podendo refazer a opção somente em janeiro de 2010.

Segundo a Receita, para os débitos não previdenciários de até 100 mil reais, existe a possibilidade de se realizar o Parcelamento Simplificado, diretamente pela internet.

Jurisprudência

STJ PERMITE REDUÇÃO DE IR COM CRÉDITOS DE ICMS - EXPORTAÇÃO

Recurso Especial nº 1.011.531 – SC

A primeira turma do STJ, em julgamento de recurso especial, decidiu por não conhecer o recurso interposto pela Fazenda Nacional contra acórdão que concedeu, à empresa exportadora, o direito de contabilizar como custo o crédito acumulado de ICMS ainda não utilizado no ano, de forma a não incluir os valores obtidos dessa receita no conceito de lucro, e a não ensejar a incidência de IRPJ e CSLL. Fundamenta-se o recurso em uma afronta ao disposto no artigo 535 do Código de Processo Civil, em razão de o acórdão ter deixado de examinar dispositivos da Lei 6.404/76 e do Decreto 3.000/99 – Regulamento do Imposto de Renda – que proíbem o procedimento fiscal autorizado pela decisão atacada. Em sua decisão, os ilustres ministros entenderam que não houve a referida violação.

ASSUNTOS LEGAIS

Legislação

RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PROCURAÇÃO

Instrução Normativa RFB nº 875, de 10.09.08, publicada no D.O.U. de 12.09.08

Segundo a IN 875/08 as procurações utilizadas perante a Receita Federal do Brasil (RFB) devem ser assinadas pelo responsável da empresa, informado na base cadastral da RFB no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). Adverte-se, dessa maneira, sobre a importância da atualização dos dados cadastrais perante a RFB sob pena da procuração outorgada ser considerada inválida.

CVM - PROCEDIMENTOS NA FUSÃO E INCORPORAÇÃO

Parecer CVM nº 35 de 01.09.08

No intuito de orientar os administradores no cumprimento dos deveres fiduciários, previstos pela Lei 6.404 de 1976, em seus artigos 153, 154, 155 e 245, a CVM publicou, recentemente, o Parecer nº 35, que contém os procedimentos a serem seguidos durante as negociações de fusão, incorporação e incorporação de ações envolvendo a sociedade controladora e suas controladas ou sociedades sob controle comum. Desta forma, a CVM acredita que os administradores agirão com a devida cautela e lealdade à companhia, além de tornar independente a relação de troca e demais negociações.

Estes procedimentos não são exclusivos, nem exaustivos, podendo a CVM aceitar outras formas de cumprimento dos deveres fiduciários. O que se busca com este parecer é concretizar a forma que os deveres fiduciários devem ser cumpridos para orientar os administradores diante das situações de negociação.

Jurisprudência

PROCON - SANÇÕES ÀS SEGURADORAS PRIVADAS

>RMS nº 237.98 - STJ

Em decisão unânime, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que o Procon pode aplicar sanções às seguradoras privadas se estas descumprirem qualquer direito básico do consumidor. Ressalta que a competência da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) na fiscalização das operações de seguro, não exclui a competência do Procon sempre que se tratar de relação de consumo, inserindo-se no Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SND).

ACIDENTE POR EMBRIAGUEZ CANCELA SEGURO DE VIDA

Recurso Especial nº 973.725 - STJ

Em recente decisão, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu pelo não pagamento do seguro de vida à esposa de segurado que faleceu em acidente de trânsito, pelo fato deste estar embriagado. Segundo a decisão, a morte ocasionada pelo efeito do álcool é uma agravante de risco que gera ao segurado a perda ao direito à indenização.

ASSUNTOS TRABALHISTAS E PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Legislação

ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PELAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Instrução SPC nº 26, de 02.09.08, publicada no D.O.U de 02.09.08

A Secretaria de Previdência Complementar (SPC) revogou a Instrução SPC nº 20/08 e disciplinou novos procedimentos a serem observados pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar ("EFPC") para prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores.

A EFPC deverá comunicar a SPC em 24 horas todas as operações realizadas com um mesmo cliente que, de forma isolada ou conjunta, num mesmo mês-calendário, sejam iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e, ainda, outras operações especificadas na instrução. Estão excluídas desse rol as operações como os pagamentos de benefícios de natureza previdenciária, de empréstimos a participantes ou assistidos e de portabilidade.

As entidades têm um prazo de 90 dias para adaptar os seus controles internos à nova instrução. Não serão responsabilizados administrativamente as EFPC e seus administradores que tiverem deixado de atender às obrigações previstas nas Instruções nºs 18/07e 20/08, cujo cumprimento estava condicionado à adaptação.

LICENÇA-MATERNIDADE – PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Lei nº 11.770, de 09.09.08, publicada no D.O.U. de 10.09.08

Foi instituído o Programa Empresa Cidadã que ampliou o prazo da licença-maternidade, de 120 para 180 dias,

para empregadas de pessoas jurídicas que aderirem ao programa. Para ter direito à prorrogação, a gestante deverá requerer a prorrogação até o final do primeiro mês após o parto, devendo ser ressaltado que fica vedado à mãe exercer qualquer tipo de atividade remunerada, bem como a manter a criança em creche ou organização similar, durante o período da prorrogação sob pena de perda do benefício.

A pessoa jurídica tributada com base no lucro real, poderá deduzir do imposto devido em cada período de apuração, o total da remuneração paga à empregada nos 60 (sessenta) dias de prorrogação da licença-maternidade, sendo vedada a dedução como despesa operacional.

Jurisprudência

ADMINISTRADOR DE SOCIEDADE ANÔNIMA PODE RESPONDER PESSOALMENTE POR DÉBITOS TRABALHISTAS

Acórdão nº 20080591242

Em recente decisão, o TRT da 2ª Região manifestou entendimento no sentido de que a constituição de uma empresa na forma de sociedade anônima, não suprime a possibilidade da existência do *affectio societatis*, principalmente quando os acionistas são imprescindíveis para a sua operacionalidade, encontrando-se unidos por um interesse comum. Na visão do Tribunal, certas sociedades anônimas podem ser constituídas predominantemente sob o elemento *intuitu personae*, caracterizando sociedades fechadas, onde fica ressaltado o caráter contratual, sendo certo que seus acionistas serão considerados colaboradores na realização do interesse comum, não meros investidores.

Foi ressaltado, ainda, pelo Tribunal que nos termos da Lei 6.404/76 o acionista controlador, o administrador e os membros do Conselho Fiscal detêm a faculdade de se oporem à atos da sociedade. Uma vez verificada a omissão desse exercício, respondem eles pelos atos irregulares. Sendo, portanto, plausível a inclusão daquele que administra a sociedade no pólo passivo da execução trabalhista, devendo responder pessoalmente pelos débitos da sociedade.

TST NEGA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE EMPRESA CONTRATADA POR CONTRATO DE GESTÃO

Agravo de Instrumento em Recurso de Revista nº 428.2002.055.03.00

Em recente decisão, o TST confirmou o entendimento do TRT da 3ª Região, ao concluir que contrato de gestão, cujo objeto é o gerenciamento, supervisão e fiscalização da produção da empresa, não se confunde com contrato de terceirização de serviços. Neste sentido, a empresa que atuou no negócio como "mera gerente", se exime da responsabilidade subsidiária em relação às obrigações trabalhistas da contratante, sendo esta a "real empregadora e única destinatária dos serviços prestados pelo seu corpo de empregados".

Recurso de Revista nº 1881.2004.059.03.40

A 2ª Turma do TST se manifestou no sentido de que o fracionamento do intervalo de almoço e descanso do empregado, previsto em norma coletiva, não é possível, uma vez que tal intervalo constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública. Por essa razão, tal irregularidade autoriza o pagamento de 1 hora extra diária, para cada dia que houve a redução.

EMPREGADO RECEBERÁ HORAS EXTRAS POR INTERVALO REDUZIDO DE ALMOÇO

Recurso de Revista nº 1881.2004.059.03.40

A 2ª Turma do TST se manifestou no sentido de que o fracionamento do intervalo de almoço e descanso do empregado, previsto em norma coletiva, não é possível, uma vez que tal intervalo constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública. Por essa razão, tal irregularidade

autoriza o pagamento de 1 hora extra diária, para cada dia que houve a redução.

ESTE BOLETIM É MERAMENTE INFORMATIVO E RESTRITO AOS CLIENTES DO VGL. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS SOBRE AS MATÉRIAS AQUI VEICULADAS DEVERÃO SER DIRIGIDAS AO NOSSO ESCRITÓRIO.

São Paulo	Rio de Janeiro	Brasília
> Av. Paulista, 901 17º e 18º andares Bela Vista - São Paulo - SP CEP 01311-100 Tel.: (55-11) 3145.0055 Fax: (55-11) 3145.0050	> Rua da Assembléia, 10 Sala 1601 Rio de Janeiro - RJ CEP 20011-901 Tel.: (55-21) 2509.0055 Fax: (55-21) 2509.1568	> SRTV Sul, Quadra 710 Cj. D, nº 100 Sala 234 Brasília - DF CEP 70340-000 Tel.: (55-61) 323-8848 Fax: (55-61) 426-7308

Para cancelar a assinatura de nossa Newsletter, responda este e-mail com o Assunto "remover"